



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E
RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –
F.A.C.**

**ESTATUTO DO FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - FAC
GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

ESTATUTO SOCIAL ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL - LEI 10406/2002

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Filosofia Atlético Clube – Grêmio Esportivo e Recreativo da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo também designado pela sigla, FAC, fundado e constituído em 04 de maio de 1954, é uma Associação sem fins econômicos, políticos ou religiosos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Lago, 717 – Butantã, CNPJ 00.736.328/0001-70, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus associados, cujas atividades rege-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O FAC – tem por finalidade a integração dos servidores da FFLCH, promovendo o estudo e a defesa dos interesses dos associados bem como a realização de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro Social do FAC os funcionários de outras unidades da USP.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O FAC é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas funcionários e professores da Universidade de São Paulo.

Art. 5º - Os associados se classificam pelas seguintes categorias:

1. Contribuintes, os funcionários da FFLCH- USP;
2. Contribuintes, os funcionários de outras unidades da USP;
3. Beneméritos, os que não sendo associados tenham prestado relevantes serviços a FFLCH, por proposta da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;



FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar dos eventos e atividades programados pelo FAC;
- IV. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os associados Beneméritos não poderão fazer parte da administração, votar ou ser votado.

Art. 7º - São deveres do associado:

- 1. Acatar as determinações da Diretoria;
- 2. Agir em benefício do FAC;
- 3. Estar quite com a mensalidade para gozo de regalias;
- 4. Cumprir as disposições Estatutárias e regimentais;

Art. 8º - A exclusão do associado dar-se-á:

- 1. Por pedido por escrito;
- 2. Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;
- 3. Os Associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social através de pedido enviado por escrito ao presidente;
- 4. Serão excluídos do quadro de associativo os associados que não cumprirem com as suas obrigações, nos termos do presente estatuto;
- 5. Por penalidade.

Parágrafo primeiro – das Penalidades: **entende-se exclusão** a pratica pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, tais como: falta de compromisso relativo a pagamentos com os serviços de um dos nossos conveniados, falta de pudor, respeito com a Diretoria ou outro associado e que venha a denegrir a imagem do FAC que poderão ensejar as seguintes penalidades:

- a. Advertência verbal ou escrita.
- b. Suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto.
- c. Exclusão do quadro associativo

Parágrafo segundo – Caberá ao Presidente a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo terceiro – As penas serão sempre aplicadas após garantido o direito de plena defesa, cabendo recurso à Assembleia geral sem prejuízo das responsabilidades civil criminal cabíveis.





**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E
RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –
F.A.C.**

Parágrafo quarto – A defesa às penalidades deverá ser apresentada pelo interessado ou pelo seu representante legal ao Presidente e só poderá ser feita de forma escrita, com assinatura identificada.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O FAC será administrado por:

- I. Assembleia Geral – Órgão soberano;
- II. Diretoria – Órgão executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, presencial ou on-line ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar o relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. A Assembleia geral será presidida pelo presidente do FAC.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;



FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

- III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital publicado no site: <https://fac.fflch.usp.br> e afixado na sede da instituição e enviado por e-mail, por circulares, carta e ou telegrama, com antecedência mínima de 15 dias. As Reuniões, serão instaladas em primeira convocação com a metade mais um dos membros dos órgãos administrativos; em segunda convocação uma hora depois com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial. As aprovações se darão por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a metade mais um dos associados quites com os cofres sociais; em segunda convocação meia hora depois com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo segundo – para as deliberações relativas à extinção da entidade e destituição dos administradores será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação se a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro – na Assembleia Geral haverá sempre uma lista para assinatura de todos os associados presentes ou controle on-line, após aprovação será disponibilizado no site e afixado na sede para todos os sócios, e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser lavrados a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontra registrado o estatuto.

Parágrafo quarto – Os associados presentes, respeitados os “quóruns” especiais previstos em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo quinto – o voto dos associados é pessoal e indelegável.

Art. 16º - A Diretoria, eleita pelo voto direto dos associados, é o órgão executivo da entidade e constitui-se de (cinco) membros, que são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Geral: 1 (um) membro;

Art. 17º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais;





FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

- II. Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social;
- III. Elaborar projeto orçamentário;
- IV. Expedir instruções e ordens de serviços;
- V. Atender dentro de 20 (vinte) dias os pedidos de informações dos demais órgãos da entidade;
- VI. Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Aplicar penalidades de acordo com o presente estatuto;
- VIII. Convocar a assembleia geral;
- IX. Contratar e demitir funcionários.
- X. A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, deliberando sempre, por maioria de votos

Parágrafo primeiro – Os eventos do FAC serão realizados obedecendo as normas vigentes (estaduais e municipais).

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II. Convocar eleições, Assembleias Gerais e os demais Órgãos administrativos para reuniões conjuntas;
- III. Abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentos;
- V. Assinar a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça quaisquer obrigações para a entidade;
- VI. Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela administração;
- VII. Assinar com o Tesoureiro, ou Vice-Presidente, cheques, documentos que portem em recebimento de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras, documentos de despesas ou compromissos de despesa que onerem a entidade;
- VIII. Verificar mensalmente com o Tesoureiro o boletim de Movimento de Caixa;
- IX. Movimentar com o Tesoureiro, contas em estabelecimento de crédito;
- X. Assinar com o Contador e Tesoureiro os balancetes;
- XI. Nomear Comissões de estudos especiais.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Secretário Geral

- I. Dirigir os serviços da Secretaria Geral, compreendidos também o Protocolo e Arquivo Geral;
- II. Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- III. Organizar e manter em dia os arquivos sociais.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Serviços da Tesouraria da entidade;
- II. Assinar com o Presidente da Diretoria toda a correspondência que estabeleça para a entidade obrigações de caráter econômico financeiro;
- III. Assinar com o Presidente da Diretoria os balancetes mensais da Receita e Despesa, bem como os balanços;
- IV. Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à entidade;
- V. Movimentar com o Presidente da Diretoria, contas em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VI. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23º - Compete aos Diretores Geral

- I. Superintender às áreas de Esporte e Social;
- II. Assinar as correspondências dessas áreas;
- III. Ter sob sua responsabilidade e direção as atividades sociais da sede da entidade;
- IV. Promover cursos e dar orientações aos associados;
- V. Promover competições de caráter desportivo.
- VI. Superintender às áreas Comercial e Financeira;
- VII. Assinar com o Presidente da Diretoria a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- VIII. Fazer levantamentos e o respectivo inventário dos bens da entidade, anualmente, que terá caráter obrigatório como elemento fundamental para os balanços anuais;
- IX. Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os bens patrimoniais, redistribuindo-os aos responsáveis pelas áreas, organiza o almoxarifado de acordo com o regulamento que for expedido pela Diretoria.



FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir pareceres a respeito das contas da diretoria;
- II. Examinar mensalmente livros, registros e documentos de receita e despesa apresentando relatórios trimestrais e anuais à Diretoria;
- III. Informar à Diretoria a situação econômica e financeira da entidade, sempre que oportuno;
- IV. Propor à Diretoria medidas de caráter financeiro e econômico;
- V. Elaborar seu regimento interno que será sancionado pelo Presidente;
- VI. Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria e chefes de departamentos, por intermédio do Presidente da Diretoria, para a prestação de qualquer informação relacionada com a vida econômico-financeira da entidade.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, para a análise e aprovação das contas do exercício anterior ou em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reuniões conjuntas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 26º - As eleições para os órgãos executivo serão realizadas no mês de novembro, de forma presencial ou on-line pelo voto direto dos associados considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 27º - A chapa eleita prestará compromisso e tomará posse no (dia 15) do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 28º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, o Presidente fará divulgação, na qual constará obrigatoriamente o local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Art. 29º - A chapa deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento presencial ou on-line à Comissão Eleitoral dentro do prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito.



FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

Art. 30º - O processo eleitoral será superintendido por uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados escolhidos pelo presidente em exercício e acompanhado no dia do pleito por 1 (um) membro de cada chapa concorrente.

Art. 31º - Essa Comissão denominada comissão eleitoral, deverá ser instalada pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito e elegerá o seu Presidente na primeira reunião, sendo que este designará o primeiro e o segundo secretários, dentre os dois outros membros.

Art. 32º - Nesta primeira reunião a Comissão Eleitoral deverá estabelecer a forma do processo eleitoral, cabendo-lhe determinar o sistema a ser adotado, presencial ou on-line expedindo regulamento nesse sentido.

Art. 33º - Para a instalação da Mesa Eleitoral deverá existir o seguinte material:

- a) Lista para assinatura ou controle on-line de todos os eleitores e em condições de votar;
- b) Livro de atas;
- c) Relação dos nomes dos candidatos por chapas inscritas;
- d) Sobrecartas para cédulas eleitorais;
- e) Urna ou sistema eletrônico)

CAPÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO/FALECIMENTO/RENUNCIA

Art. 34º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou de Conselheiro será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa.
- VI- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E
RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –
F.A.C.**

VII - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 35º Em caso de falecimento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro, o cargo será preenchido através de nova eleição.

Art. 36º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 37º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselhos e respectivos suplentes, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 38º - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis.

Art. 39º - A receita da entidade é classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 40º - Constituirão receita ordinária:

- a) O produto da mensalidade dos associados;
- b) O produto da mensalidade dos associados contribuintes;
- c) Os juros provenientes de depósitos realizados pela entidade.

Art. 41º - Constituirão receita extraordinária;

- a) As porcentagens concedidas a entidades;
- b) As doações;
- c) As vendas eventuais, inclusive serviços prestados.



**FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E
RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO –
F.A.C.**

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO

Art. 42º A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 43º Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os associados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão individual ou coletivamente pelas obrigações da sociedade, salvo em caso de excesso de mandato, infração do presente estatuto ou infração da legislação vigente.

Art. 45º - A entidade só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com os cofres sociais da entidade.


Art. 46º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da diretoria com o conselho fiscal.

Art. 47º - Para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, só poderão ser votados os associados fundadores e efetivos.

Art. 48º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral






FILOSOFIA ATLÉTICO CLUBE - GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – F.A.C.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 07/06/2021.

São Paulo, 07 de junho de 2021



Robson Dantas Vieira
Presidente



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Rua Pirajussara, 422 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188
Oficial: *Evandro da Cunha*
Reconhecimento por semelhança c/valor e com a firma de: **ROBSON DANTAS VIEIRA**.
São Paulo, 26 de outubro de 2021.
Em testemunho da verdade. Cod. [2012360809121100113829]
Valor total R\$ 10,35
Selo(s): 1 Ato:1021AB-0564312
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"
Lucas dos Santos Morais
Escrevente Autorizado



